ANEXO XXVIII
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.353, DE 11 de JUNHO DE 1991

ESCALA DE VENCIMENTOS AREA SAUDE NIVEL MEDIO

	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS					TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS					TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS				
NIV. FAIXA	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
1	20.158,91	22.174,80	24.392,28	26.831,51	29.514,66	15.119,18	16.631,10	18.294,21	20.123,63	22.136,00	10.079,46	11.087,40	12.196,14	13.415,76	14.757,33
2	21.670,83	23.837,91	26.221,70	28.843,87	31.728,26	16.253,12	17.878,43	19.666,28	21.632,98	23.796,26	10.835,42	11.918,96	13.110,85	14.421,94	15.864,13
3	23.296,14	25.625,75	28.188,33	31.007,16	34.107,88	17.472,11	19.219,31	21.141,25	23.255,37	25.580,91	11.648,07	12.812,88	14.094,17	15.503,58	17.053,94
4	25.043,35	27.547,69	30.302,45	33.332,70	36.665,97	18.782,51	20.664,77	22.726,84	24.999,53	27.499,48	12.521,68	13.773,85	15.151,23	16.666,35	18.332,99
5	26.921,60	29.613,76	32.575,14	35.832,65	39.415,92	20.191,20	22.210,32	24.431,36	26.874,49	29.561,94	13.460,80	14.806,88	16.287,57	17.916,33	19.707,96
6	28.940,72	31.834,79	35.018,27	38.520,10	42.372,11	21.705,54	23.876,09	26.263,70	28.890,08	31.779,08	14.470,36	15.917,40	17.509,14	19.260,05	21.186,06
7	31.111,28	34.222,40	37.644,64	41.409,11	45.550,02	23.333,46	25.666,80	28.233,48	31.056,83	34.162,52	15.555,64	17.111,20	18.822,32	20.704,56	22.775,01
8	33.444,62	36.789,08	40.467,99	44.514,79	48.966,27	25.083,47	27.591,81	30.350,99	33.386,09	36.724,70	16.722,31	18.394,54	20.234,00	22.257,40	24.483,14
9	35.952,97	39.548,27	43.503,09	47.853,40	52.638,74	26.964,73	29.661,20	32.627,32	35.890,05	39.479,06	17.976,49	19.774,14	21.751,55	23.926,70	26.319,37
10	38.649,44	42.514,39	46.765,82	51.442,41	56.586,65	28.987,08	31.885,79	35.074,37	38.581,81	42.439,99	19.324,72	21.257,20	23.382,91	25.721,21	28.293,33
11	41.548,15	45.702,96	50.273,26	55.300,59	60.830,65	31.161,11	34.277,22	37.704,95	41.475,44	45.622,99	20.774,08	22.851,48	25.136,63	27.650,30	30.415,33
12	44.664,26	49.130,69	54.043,76	59.448,13	65.392,94	33.498,20	36.848,02	40.532,82	44.586,10	49.044,71	22.332,13	24.565,35	27.021,88	29.724,07	32.696,47
13	48.014,08	52.815,49	58.097,04	63.906,74	70.297,42	36.010,56	39.611,62	43.572,78	47.930,06	52.723,07	24.007,04	26.407,75	29.048,52	31.953,37	35.148,71
14	51.615,14	56.776,65	62.454,32	68.699,75	75.569,72	38.711,36	42.582,49	46.840,74	51.524,81	56.677,29	25.807,57	28.388,33	31.227,16	34.349,88	37.784,86
15	55.486,27	61.034,90	67.138,39	73.852,23	81.237,45	41.614,70	45.776,18	50.353,79	55.389,17	60.928,09	27.743,14	30.517,45	33.569,20	36.926,12	40.618,73
16	59.647,74	65.612,52	72.173,77	79.391,14	87.330,26	44.735,81	49.209,39	54.130,33	59.543,36	65.497,69	29.823,87	32.806,26	36.086,89	39.695,57	43.665,13

(expresso em Cr$)

ANEXO XXIX
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.353, DE 11 de JUNHO DE 1991

ESCALA DE VENCIMENTOS NIVEL SUPERIOR

	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS						TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS					
NIV. FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI
1	29.810,63	33.371,42	38.377,14	44.133,71	50.753,77	58.366,63	21.763,97	25.028,57	28.782,86	33.100,28	38.065,33	43.775,12	14.509,32	16.685,71	19.188,57	22.066,86	25.376,89	29.183,42
2	31.195,03	35.874,28	41.255,42	47.443,74	54.560,38	62.744,34	23.396,27	26.905,71	30.941,57	35.582,81	40.920,23	47.058,26	15.597,52	17.937,14	20.627,71	23.721,87	27.280,15	31.372,17
3	33.534,65	38.564,85	44.349,58	51.002,02	58.652,32	67.450,17	25.150,99	28.923,64	33.262,19	38.251,52	43.989,24	50.587,63	16.767,23	19.282,43	22.174,79	25.501,01	29.326,16	33.725,09
4	36.049,75	41.457,22	47.675,80	54.827,17	63.051,24	72.508,93	27.037,31	31.092,92	35.756,85	41.120,38	47.288,43	54.381,74	18.024,88	20.728,61	23.837,98	27.413,59	31.525,52	36.254,47
5	38.753,48	44.566,51	51.251,48	58.939,21	67.780,09	77.947,10	29.065,11	33.424,88	38.438,61	44.204,41	50.835,07	58.460,33	19.376,74	22.283,26	25.625,74	29.469,61	33.890,05	38.973,55
6	41.660,00	47.909,00	55.095,35	63.359,65	72.863,59	83.793,13	31.245,00	35.921,75	41.321,51	47.519,74	54.647,69	62.844,85	20.830,00	23.954,50	27.547,68	31.679,83	36.431,80	41.896,57
7	44.784,50	51.542,17	59.227,50	68.111,62	78.328,36	90.077,62	33.588,38	38.626,63	44.420,63	51.083,72	58.746,27	67.558,22	22.392,25	25.751,09	29.613,75	34.055,81	39.164,18	45.038,81
8	48.143,33	55.364,83	63.669,56	73.219,99	84.202,99	96.833,44	36.107,50	41.523,62	47.752,17	54.914,99	63.152,24	72.625,08	24.071,67	27.682,42	31.834,78	36.610,00	42.101,50	48.416,72
9	51.754,08	59.517,20	68.444,77	78.711,49	90.518,21	104.095,95	38.815,56	44.637,90	51.333,58	59.033,62	67.888,66	78.071,96	25.877,04	29.758,60	34.222,39	39.355,75	45.259,11	52.047,98
10	55.635,64	63.980,99	73.578,13	84.614,85	97.307,08	111.903,14	41.726,73	47.985,74	55.183,60	63.461,14	72.980,31	83.929,36	27.817,82	31.990,50	36.789,07	42.307,43	48.653,54	55.951,57
11	59.888,31	68.779,56	79.096,49	90.960,97	104.605,11	120.295,88	44.856,23	51.584,67	59.322,37	68.220,73	78.453,83	90.221,91	29.944,16	34.389,78	39.548,25	45.480,49	52.302,56	60.147,94
12	64.293,94	73.938,03	85.028,73	97.783,04	112.450,50	129.318,07	48.220,46	55.453,52	63.771,55	73.337,28	84.337,88	96.988,55	32.146,97	36.969,02	42.514,37	48.891,52	56.225,25	64.659,04

(expresso em Cr$)

ANEXO XXX
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 7.353, DE 11 de JUNHO DE 1991

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSAO

FAIXA	TABELA I 40 HS/SEM	TABELA II 30 HS/SEM	TABELA III 20 HS/SEM
1	21.629,12	16.221,84	10.814,56
2	23.251,30	17.438,48	11.625,65
3	24.995,15	18.746,36	12.497,58
4	26.869,79	20.152,34	13.434,90
5	28.885,02	21.663,77	14.442,51
6	31.051,40	23.288,55	15.525,70
7	33.380,25	25.035,19	16.690,13
8	35.883,77	26.912,83	17.941,89
9	38.575,06	28.931,30	19.287,53
10	41.468,19	31.101,14	20.734,10
11	44.578,30	33.433,73	22.289,15
12	47.921,67	35.941,25	23.960,84
13	51.515,00	38.636,85	25.757,90
14	55.379,48	41.534,61	27.689,74
15	59.532,94	44.649,71	29.766,47
16	63.997,91	47.998,43	31.998,96
17	68.797,76	51.598,32	34.398,88
18	73.957,59	55.468,19	36.978,80
19	79.504,41	59.628,31	39.752,21
20	85.467,24	64.100,43	42.733,62
21	91.877,28	68.907,96	45.938,64
22	98.768,08	74.076,06	49.384,04
23	106.175,68	79.631,76	53.087,84
24	114.138,86	85.604,15	57.069,43
25	122.699,27	92.024,45	61.349,64
26	131.901,72	98.926,29	65.950,86
27	141.794,35	106.345,76	70.897,18
28	152.428,92	114.321,69	76.214,46
29	163.861,09	122.895,82	81.930,55
30	176.150,68	132.113,01	88.075,34
31	189.361,98	142.021,49	94.680,99
32	203.564,12	152.673,09	101.782,06

(expresso em Cr$)

LEI Nº 7.354, DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 528/88,
do deputado Osvaldo Sbeghen)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Feira da Bondade", promovida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, realizada, anualmente, no mês de setembro, no Município de Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Valdemar Corauci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.355, DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 566/88,
do deputado Osvaldo Sbeghen)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o "Festival de Dança SESC/Mobil", realizado, anualmente, na segunda quinzena de julho, em Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Valdemar Corauci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.356, DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 570/88,
do deputado Maurício Sandoval Ribeiro)

Institui a "Semana da Força Expedicionária Brasileira"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída a "Semana da Força Expedicionária Brasileira", comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Pedro Franco de Campos,
Secretário da Segurança Pública
Adilson Monteiro Alves,
Secretário da Cultura
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.357, DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 147/89,
do deputado Osvaldo Sbeghen)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Boiadeiro de Iacanga", a se realizar, anualmente, no mês de abril, naquele Município.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Valdemar Corauci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.358, DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 365/89,
do deputado Adilson Monteiro Alves)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituído no Calendário Turístico do Estado o "Dia do Undôkai", a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de agosto, no Município de Promissão.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Valdemar Corauci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.359, DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 396/89,
do deputado Osvaldo Sbeghen)

Inclui evento no Calendário Turístico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Feira Agro-Industrial e Comercial de Bariri e Região", realizada, anualmente, no mês de setembro, em Bariri.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Valdemar Corauci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.360, DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 565/89,
do deputado Hatiro Shimomoto)

Institui o Dia do Servente de Escola

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituído o "Dia do Servente de Escola", comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Morais,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.361, DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 654/89,
do deputado Osvaldo Sbeghen)

Inclui evento no Calendário Turístico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Boadeiro de Reginópolia", realizada, anualmente, em Reginópolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Valdemar Corauci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.